



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO/CUN/UFES/Nº 24, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece a forma de escolha do Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes – Hucam da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o que consta do Processo Digital nº 23068.085363/2022-41 – GABINETE DA REITORIA; o parecer da Comissão de Legislação e Normas; e ainda, a aprovação da plenária, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 24 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes - Hucam da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes, cargo de nomeação e de livre exoneração do quadro da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, será indicado ao Presidente da Ebserh pelo Magnífico Reitor desta Universidade, nos termos da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, e do Regimento Interno da Ebserh.

§ 1º O Superintendente será eleito para período de 4 (quatro) anos.

§ 2º O cargo de Superintendente do Hucam/Ufes é de livre nomeação e seu ocupante é demissível *ad nutum*, por solicitação do Reitor à Diretoria Executiva da Ebserh.

**Art. 2º** Será indicado pelo Reitor o candidato mais votado em consulta junto à comunidade diretamente envolvida com o hospital, conforme art. 3º desta Resolução.

Parágrafo único. O Superintendente indicado pelo Reitor será empossado de comum acordo com a Presidência da Ebserh, na forma estabelecida no Regimento Interno da Ebserh e na Resolução nº 423, de 3 de maio de 2021, da Diretoria Executiva da Ebserh.

**Art. 3º** No processo de consulta à comunidade envolvida com o Hucam/Ufes para escolha do superintendente, serão considerados como aptos a votar:

- I - servidores docentes efetivos com atividades no Hucam/Ufes (lotados ou com carga horária especificamente alocada);
- II - servidores técnico-administrativos em Educação do Regime Jurídico Único – RJU lotados no Hucam/Ufes;
- III - estudantes de graduação e de pós-graduação (residência, mestrado e doutorado) vinculados ao Hucam/Ufes;
- IV - empregados públicos da Ebserh – filial Hucam.

Parágrafo único. Consideram-se vínculos para os fins estipulados neste artigo:

- I - carga horária atribuída;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- II - estágio curricular;
- III - estágio extracurricular;
- IV - projeto de extensão ativo e registrado;
- V - projeto de pesquisa ativo e registrado;
- VI - demais atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito do Hucam/Ufes, a critério da comissão eleitoral.

**Art. 4º** Os candidatos à Superintendência do Hucam/Ufes deverão ser servidores docentes das áreas de saúde e afins do quadro permanente da Ufes, com atividades no Hucam/Ufes, e obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos necessários exigidos por esta Resolução.

**Art. 5º** Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - formação acadêmica na área da saúde;
- II - comprovação de carga horária mínima de 120 horas (cento e vinte) horas de capacitação em cursos na área de gestão hospitalar;
- III - comprovada experiência em gestão pública por, no mínimo, 5 (cinco) anos na área de saúde; e
- IV - portador, no mínimo, do título de doutor.

Parágrafo único. Os candidatos ao pleito deverão atestar o cumprimento dos pré-requisitos mínimos necessários exigidos pelo Regimento Interno da Ebserh e pela Resolução nº 423, de 3 de maio de 2021, da Diretoria Executiva da Ebserh para a ocupação do cargo de Superintendente, apresentando os documentos comprobatórios ao Conselho Universitário da Ufes.

**Art. 6º** As regras do processo de consulta, seu calendário e a composição da comissão responsável pela sua organização serão estabelecidos por norma específica deste Conselho.

**Art. 7º** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

- I - do anexo da Resolução nº 22, de 27 de junho de 2017, deste Conselho:
  - a. a Seção I do Capítulo III; e
  - b. o art. 117
- II - a Resolução nº 41, de 10 de junho de 2013, deste Conselho; e
- III - a Resolução nº 29, de 20 de julho de 2017, deste Conselho.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**PAULO SERGIO DE PAULA VARGAS  
PRESIDENTE**